



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
Projeto de Lei da Câmara nº. 19 de 2017

O § 2º do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....  
§ 2º - *O disposto no caput deste artigo não impede o serviço de conferência de dados que envolvam a biometria prestado a particulares, a ser realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal.*”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva preservar as atribuições dos Institutos de Identificação Estaduais, órgãos centenários que contam com mais de 23.000 (vinte e três mil) postos de atendimento e promoção da cidadania em todo o país.

Esse elevado número de postos garante ampla capilaridade ao sistema de identificação e emissão de documentos de identificação, revelando-se em plena consonância com o princípio de eficiência e atendendo ao interesse público.

O custeio da segurança pública é um dos grandes desafios do país e questão que impacta fortemente na capacidade de atendimento de demanda pelos órgãos policiais. O projeto de lei em comento, ao vedar a certificação de dados biométricos pela Polícia Civil, impede que esse órgão obtenha importante fonte de receita, que poderia ser empregada em investimentos.



SF/17435.51754-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Tamanho se afiguraria o impacto da exclusividade do TSE na atividade de certificação biométrica, que o tema mereceu destaque na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil – CONCPC. Na ocasião os Chefes de Polícia Civil de todas as unidades da federação mostraram grave preocupação com o risco de perda dessa importante fonte de receita para as forças policiais.

Nesses termos, pugnamos no sentido da aprovação da presente emenda, a fim de que se preservem os investimentos já realizados pelos Estados na constituição de seus cadastros de identificação biométrica e se viabilize seu emprego como fonte de receita para investimentos na polícia civil dos Estados e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2017.

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/17435.51754-00